

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ HINODÊ

### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º -** Associação de Judô Hinodê, aqui designada como HINODÊ, com sede e foro na Cidade de Santo André, na Rua Voluntários Paulistas, 137 – B. Príncipe de Gales – Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.308.535/0001-37, é uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus Associados, pessoa voltada ao Esporte e eventos esportivos, tem por fim promover o Esporte, em todos os seus níveis.

§ 1º - A Hinodê como Entidade de caráter esportivo, reconhece as normas e regulamentos adotados e a ela impostos pelas Confederações e Entidades Nacionais e Internacionais, reconhecidamente representativas como sendo as responsáveis pela modalidade.

§ 2º - A Hinodê será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A Hinodê, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Associação de judô e qualquer modalidade relacionada a prática esportiva de artes marciais.

**Art. 2º -** A personalidade jurídica da Hinodê é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Hinodê não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Hinodê, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

**Art. 3º -** A Hinodê tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Esporte, principalmente a prática do Judô;

II - Representar seus Associados nos assuntos referentes ao Esporte, Cultura e Turismo junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, auxiliar os associados na confecção de projetos



f

pp

S  
D  
P

esportivos, sejam eles agraciados com as leis de incentivo ao esporte e cultura, incentivos públicos, privados, de renúncia tributária, bem como na execução, gerenciamento e prestação de contas dos mesmos;

III - participar de competições e festivais, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso ou efetivando inscrições individuais ou coletivas de atletas e participantes em tais eventos; IV - Promover, quando autorizado, evento ou competições esportivas, em nome de ou para seus associados;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras do Esporte e as demais normas e regulamentos emanados das confederações, federações e associações que fazem parte da Hinodê;

VI - Dar publicidade diretamente aos seus Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, concernentes à prática do desporto ou da respectiva modalidade associada;

VII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus Associados, técnicos, atletas, dirigentes e os operadores do Desporto;

VIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, como meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade;

IX - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

X- A Hinodê tem por princípios colaborar com a difusão das modalidades de judô e artes marciais entre outras modalidades de interesse comunitário, uma vez que considera o trabalho realizado com crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de caráter social-cultural-educativo;

XI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;



*[Handwritten signature]*

XII – promover eventos esportivos e culturais para seus associados e/ou comunidade em geral;

XIII- Clubes Sociais, Esportivos e de recreação e Lazer, o que possibilita aos seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes;

XIV- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; como a organização de feiras e shows recreacional, tais como ruas do lazer.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.



## CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 4º -** A Hinodê é constituída por seus Associados, de personalidade jurídica ou física, praticantes ou não relacionados ao esporte, em todos os seus níveis, inclusive de alto rendimento, profissional, estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º -** A Hinodê e os seus Associados, relativamente às controvérsias, surgidas entre si e terceiros, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais poderes internos que ditam as regras das modalidades, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade.

**Art. 6º -** A Hinodê garantirá acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

**Art. 7º -** Toda documentação estatutária referente a prestação de contas e gestão da Hinodê serão periodicamente disponibilizadas em meios eletrônicos, bem como os recursos públicos eventualmente recebidos serão publicados de acordo com a legislação vigente.

## SEÇÃO I - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

**Art. 8º -** São consideradas associadas as atuais pessoas físicas e personalidades jurídicas públicas e privadas, confederações, federações e associações, que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se associar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

**Art. 9º -** Será composto de associados de número ilimitado, sendo que o quadro social se comportará das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Associados Honorários
- c) Associados Contribuintes

**Art. 10º -** São Associados Fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da associação.

**Art. 11º -** Serão distinguidos com o título de associados honorários as personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.



Parágrafo único - Podem apresentar proposta para concessão de título honorário:

I - Diretoria;

II - Grupo de, no mínimo, 20 (vinte) associados contribuintes.

**Art. 12º -** O associado honorário é isento do pagamento de mensalidades, e não tem participação alguma nem interesse na administração ou no patrimônio da Sociedade.

**Art. 13º -** O título de associado honorário é temporário e sua duração é de 2 anos, podendo ser prorrogado a critério da diretoria referenciadas pela Assembleia Geral.

**Art. 14º -** São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Contribuinte:

I - Informar a Hinodê quando pessoa física, Nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, Endereço completo e quando pessoa Jurídica, razão social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço completo e dados de seu representante legal com seu nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo;

II - Informar as mudanças nos estatutos, mudanças de endereços, e ainda mudança de diretoria, no caso do associado ser pessoa Jurídica.

III – Informar mudanças de endereços e telefones, no caso do associado ser pessoa Física.

**Art. 15º** - O pedido de associação do sócio contribuinte, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Hinodê que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto apreciará o pedido deferindo-o ou não.

**Art. 16º** - Caso o Presidente da Hinodê, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto para os Associados Contribuintes, baixará processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo Associado Contribuinte, no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo, desde logo, arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

**Art. 17º** - O pedido de desligamento de Associado Contribuinte da Hinodê poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato o desligamento pelo Presidente da Hinodê, ou num prazo de 30 dias a contar da data da quitação de pendências entre o Associado e a Hinodê.

**Art. 18º** - Poderá ainda ser desligado qualquer Associado por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 19º** - São direitos dos Associados:

I - Fazer-se representar na Assembleia Geral com direito à voz e voto

II - Inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso, e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

III - recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro Poder da Hinodê, quando cabível;



IV - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas das modalidades integrantes desta associação; bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o esporte.

**Art. 20º -** São deveres dos Associados:

I - Reconhecer a Hinodê no Estado de São Paulo e as regras das entidades participantes desta associação, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - Manter cadastro atualizado junto à Hinodê com os documentos que lhe dão e mantêm condição de associado atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Hinodê, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados honorários.

V - Evitar relações desportivas com Entidades ou pessoas não vinculadas ao sistema oficial do desporto das modalidades esportivas, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades, atender à requisição ou convocação pela Hinodê para integrar qualquer representação em competições oficiais ou não;

### **SEÇÃO III - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL**

**Art. 21º -** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, das modalidades, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Hinodê poderá aplicar aos seus Associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



V - Desfiliação;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral, quando for o caso;

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Hinodê, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva dos integrantes das entidades associadas à Hinodê, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste;

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Hinodê, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Hinodê só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

#### SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 22º** - A Hinodê é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

**Art. 23º** - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Hinodê aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos. (E insolventes civis)



Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na Hinodê, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

**Art. 24º -** As eleições para composição da Diretoria ocorrerão a cada quatro anos, sendo permitida uma única recondução, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;

§ 2º - São inelegíveis para os cargos eletivos os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder;

§ 3º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso na diretoria não tenha membros atletas, o presidente poderá indicar.

§ 4º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º - A votação será por escrutínio secreto, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 6º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 25º** - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03(três) Efetivos e 03(três) Suplentes.



Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

**Art. 26º** - A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos um terço dos Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente ao presidente da Hinodê, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, no prazo de dez dias contados anteriores a data da eleição.

**Art. 27º** - O Presidente da Hinodê poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

**Art. 28º** - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

#### SEÇÃO V - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 29º** - A dissolução da Hinodê somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

**Art. 30º** - Em caso de dissolução da Hinodê o seu patrimônio líquido reverterá "pro rateiem" em benefício do Estado, dos Municípios Associados ou de entidade de finalidade objetivos similares.

### CAPÍTULO III - DOS PODERES

**Art. 31º -** São Poderes da Hinodê:

I - Assembleia Gerais;

II- Presidência;

III - Conselho Fiscal.



**Art. 32º -** Os integrantes dos Poderes da Hinodê não serão remunerados pelas funções que exercerem na Associação.

**Art. 33º -** O membro de qualquer dos Poderes da Hinodê poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ou caso for decidido em AGE conforme perdurar um mandato, motivo este de pedido de afastamento, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

**Art. 34º -** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Hinodê, o seu substituto, completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto, para o cumprimento do prazo restante do mandato, através de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 35º -** Compete a cada um dos Poderes da Hinodê a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

#### SEÇÃO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 36º -** A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Hinodê, é constituída da representação unipessoal, tendo cada Associado direito a um voto. (Leia-se associado todas as pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações, federações e confederações)

**Art. 37º -** As assembleias gerais serão realizadas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da presidência e do conselho fiscal, podendo ser convocada pelo Presidente da Hinodê, na forma do presente estatuto garantindo também a 1/3 (um terço) dos associados direito de promovê-las desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

§ 1º - As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas pelo Presidente e se fará mediante edital publicado qualquer meio comunicação, inclusive o eletrônico, e em um órgão de imprensa de grande circulação, por 3 vezes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data prevista de sua realização.

§ 2º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 3º - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores, Associados Honorários e Associados Contribuintes que:

- I - Contém, no mínimo, com um ano de filiação;
- II - Não possuam débitos financeiros para com a Hinodê;
- III - estejam em dia com suas demais obrigações estatutárias.



§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, executadas alterações estatutárias;

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado;

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

**Art. 38º -** Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - Apreciar o relatório do Primeiro Secretário relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger e dar posse, a cada 04 (quatro) anos, por votação secreta, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal da Hinodê, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;



III - aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento e o calendário esportivo anual apresentado pela Presidência;

IV - Conceder títulos de associados honorários, mediante proposta da Diretoria;

**Art. 39º -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Presidência da Hinodê;

II - Autorizar a Presidência da Hinodê a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

III - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Decidir sobre o desligamento definitivo de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Hinodê, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados em condição regular de voto, na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VI - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados em condição regular de voto, na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VII - eleger membros dos Poderes da Hinodê quando houver substituto, conforme previsto neste Estatuto;

VIII - decidir sobre a extinção da Hinodê e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



## SEÇÃO VII - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 40º -** Ao Presidente da Hinodê compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Hinodê em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 41º -** Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

**Art. 42º -** Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão ser cumulados.

**Art. 43º -** Ao Presidente, compete:

I - Representar a Hinodê judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Representar a Hinodê junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da Hinodê;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observado a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Hinodê;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



- VII - abrir créditos adicionais, mediante autorização da Assembleia Geral e posterior comunicação ao Conselho Fiscal;
- VIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Associação, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- X - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Hinodê, em espécie ou em títulos;
- XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno;
- XII - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - remeter, anualmente, ao Conselho Fiscal, relatório com a evolução orçamentária;
- XIV - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, e o projeto de orçamento para o exercício seguinte, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XV - Convocar os Poderes da Hinodê a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a Hinodê em competições oficiais ou não;

XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Hinodê no exercício finda e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

XIX - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses de seus Associados, sempre que entender cabível;

XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta, para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - autuar e processar os pedidos de filiação deferindo-os ou não;

XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXIII - exigir os documentos dos Associados, mantendo cadastro atualizado;

XXIV - dar ciência diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das demais entidades nacionais e internacionais concernentes à organização do desporto ou da respectiva atividade cultural e turística;

XXV - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da Hinodê;

XXVI - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

XXVII - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter "R" at the bottom.

XXIX - Atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica das modalidades associadas, bem como o desenvolvimento das mesmas.

**Art. 44º -** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Hinodê na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

#### SEÇÃO VIII - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 45º -** Haverá um Primeiro Secretário, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos poderes, serão definidas pelo que dispuser o Regime Interno.

**Art. 46º -** Ao Primeiro Secretário caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da Hinodê nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno da Entidade, cabendo:

Parágrafo único - O Primeiro Secretário terá entre suas atribuições principais disposta nesse Estatuto, aquilo que disser respeito à parte de secretaria administrativa, financeira, contábil e patrimonial da Hinodê;

#### SEÇÃO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47º -** Art. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Hinodê, é constituído por 3 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de prazo igual e coincidente ao da Diretoria.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

**Art. 48º -** É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar anualmente o relatório da evolução orçamentária, e demais documentos e balancetes da Hinodê;



*[Handwritten signature]*

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

#### CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

**Art. 49º -** O Exercício Financeiro da Hinodê coincidirá com o ano civil.

**Art. 50º -** A prestação de contas observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial



Handwritten signature and initials.

VI- Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1º - Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - Pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Art. 51º -** O Patrimônio da Hinodê compreende:

I – Seus bens móveis e imóveis,

II – Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III – o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral com base no saldo verificado no balanço;

IV – Os saldos positivos da execução do orçamento.

**Art. 52º -** As fontes de recursos para a manutenção da Hinodê e de seus fins compreendem:

I - Mensalidades pagas pelos Associados;

II - Taxas fixadas em regimento específico;

III - multas;

IV - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

V - Donativos e legados;

VI - Rendas com patrocínios;



VII - rendas decorrentes de cessão de direitos;

VIII – rendas decorrentes da renúncia fiscal.

Parágrafo Único - Todos os recursos da Hinodê serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53º -** As Resoluções da Hinodê serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

**Art. 54º -** A administração social e financeira da Hinodê, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Interno, sendo de competência da Presidência a sua elaboração.

**Art. 55º -** O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Hinodê e das respectivas entidades nacionais e internacionais é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com as entidades associadas a Hinodê.

**Art. 56º -** Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicará disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 57º -** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021, e entrará em vigor depois de registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Santo André, 23 de novembro de 2021.

Presidente:

Paulo Ricardo Castellanos Souza



Vice-Presidente:

Leandro Salomão

Leandro Salomão



Primeiro Secretário:

Regis Vasconcelos Amedi

Regis Vasconcelos Amedi

Andaluza Ap. Marin R. Calvo

Advogada - OAB/SP 378.407

Andaluza Ap. Marin R. Calvo

Andaluza Ap. Marin R. Calvo  
OAB/SP 378.407

Demais Associados que Assinam Abaixo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

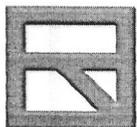
Rafael Cesar Gonçalves

[Signature]

Matthews Valverde

[Signature]

[Signature]



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO  
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **58660** em **30/11/2021**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ HINODÊ

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOA JURIDICA

Anotação.....: AV.19 REG.37823 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, P/  
ADEQUAÇÃO DA LEI PELÉ/ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
FACE RENÚNCIA DOS ANTERIORES, C/MANDATO DE 23/11/  
2021 A 22/11/2025.

Santo Andre, 13 de Dezembro de 2021.

  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJGW000020190GW210